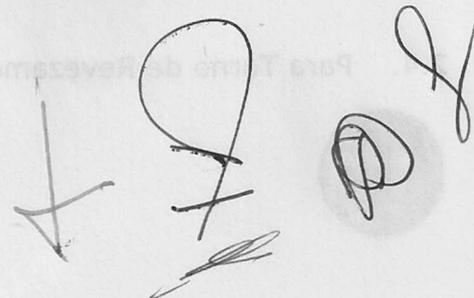


ACORDO COLETIVO SOBRE JORNADA DE TRABALHO

De um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO ORIENTE, IBAPA E SANTANA DO PARAÍSO - SINDIPA**, na condição de representante, assistente e substituto dos Trabalhadores da Categoria identificada na sua razão social, com sede em Ipatinga (MG), doravante apenas **SINDICATO**, e de outro lado a **UNIGAL LTDA**, com sede em Belo Horizonte e parque industrial em Ipatinga (MG), também por seus representantes legais, doravante denominada apenas **UNIGAL**, tem, por justo e acordado a formalização do presente "**INSTRUMENTO COLETIVO**", conforme aprovado pela assembléia dos trabalhadores da categoria profissional representada pelo sindicato envolvendo os empregados da **UNIGAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. As **PARTES** reconhecem que o instrumento coletivo:
 - 1.1. Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª e 8ª horas sejam consideradas como extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.
 - 1.2. Decorre do interesse e da vontade manifestada pelas partes (**EMPREGADOS** e **EMPRESA**), resultado das negociações havidas no sentido de manter um regime de turnos ininterruptos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas. A escolha da jornada se deu através de assembléia dos **EMPREGADOS** que trabalham em regime de turnos, tendo sido aprovada.
 - 1.3. É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **UNIGAL** e do exercício do poder diretivo patronal.
 - 1.4. Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.
2. A **UNIGAL** manterá, para os seus **EMPREGADOS**, a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas diárias, excluído o intervalo para refeição e descanso, as seguintes Tabelas com os respectivos detalhamentos:
 - 2.1. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em três Turnos com quatro Turmas:
 - a) Quatro Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em três Turnos de Trabalho.
 - b) Três Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min e de 22h40min às 06h50min.



- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 3 TURNOS COM 4 LETRAS - FOLGANDO CONFORME TABELA																								
CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D
14:40 às 22:50	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C
22:40 às 06:50	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B
FOLGA	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A	B	B	C	C	D	D	A	A

2.2. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com três Turmas:

- a) Três Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min, de 14h40min às 22h50min.
- c) Ciclo de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

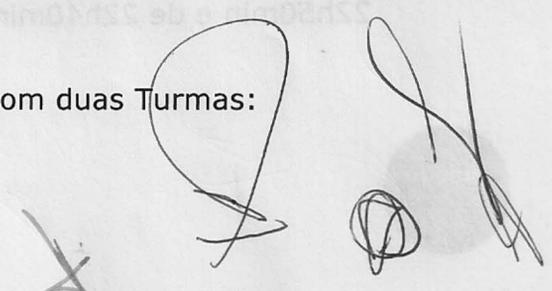
ESCALA DE 2 TURNOS COM 3 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C
14:40 às 22:50	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B	B	C	C	AC	A	A	B	B
Folga		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A		B	B		C	C	A	A

2.3. Para Turno Ininterrupto de Revezamento em dois Turnos com duas Turmas:

- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 14h50min de 14h40min às 22h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo vinte e quatro dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS COM 2 LETRAS FOLGA CONFORME TABELA																								
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
06:40 às 14:50	A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B		
14:40 às 22:50	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B	B			A	A	A	B	B
Folga		B	B				A	A		B	B				A	A		B	B				A	A

2.4. Para Turno de Revezamento Semanal em dois Turnos com duas Turmas:



- a) Duas Turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em dois Turnos de Trabalho, folgando aos sábados e domingos.
- b) Dois Turnos de Trabalho nos horários de 06h40min às 15h12min de 14h40min às 23h12min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo quatorze dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

ESCALA DE 2 TURNOS REVEZAMENTO SEMANAL FOLGA AOS SABADOS E DOMINGOS														
SEMANA	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
06:40 às 15:12	A	A	A	A	A	-	-	B	B	B	B	B	-	-
14:40 às 23:12	B	B	B	B	B	-	-	A	A	A	A	A	-	-
Folga	-	-	-	-	-	AB	AB	-	-	-	-	-	AB	AB

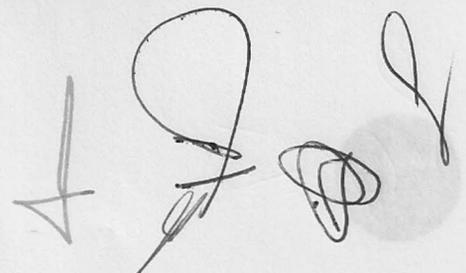
2.5. Para Turno Ininterrupto em um Turno com uma Turma:

- a) Uma Turma de **EMPREGADOS** em um Turno de Trabalho, folgando conforme tabela.
- b) Um Turno de Trabalho no horário de 06h40min às 14h50min.
- c) Ciclo total de trabalho compreendendo dezesseis dias, conforme quadro demonstrativo abaixo:

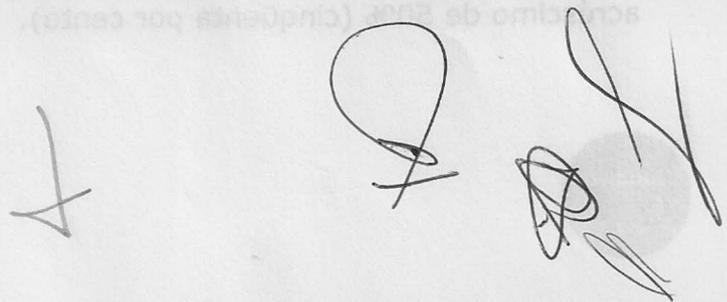
ESCALA DE 1 TURNO FOLGA CONFORME TABELA																
Ciclo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
06:40 às 14:50	A	A	A	A	A	A			A	A	A	A	A	A		
Folga							A	A							A	A

3. O presente Acordo trata da prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, turno ininterrupto e turno de revezamento semanal em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

§1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal. Quando não compensadas nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



4. A **UNIGAL** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.
- 4.1. A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e demais requisitos definidos pela **UNIGAL**.
5. As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS**, em prejuízo direto ou indireto, sendo certo que não caberá aos mesmos qualquer indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.
6. As **PARTES** acordam que durante a vigência do presente Acordo, poderá haver nova discussão sobre a Tabela adotada para o trabalho em Turno Ininterrupto de Revezamento, podendo ser adotada outra Tabela, desde que atenda aos requisitos definidos nos itens subseqüentes e seja aprovada em assembléia que vier a ser convocada para este fim específico.
- 6.1. Para que seja levada para deliberação em assembléia, a(s) tabela(s) deve(m) ser previamente validada(s) pelas **PARTES**, através dos Representantes da Comissão de Negociação, principalmente quanto a atender aos requisitos e condições legais, além de: 4 (quatro) turmas de trabalho em 3 (três) turnos de revezamento; jornada de trabalho média semanal de 37 (trinta e sete) horas e 38 (trinta e oito) minutos; jornada de trabalho semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas; intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso; intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas; descanso semanal (folga) de no mínimo 35 (trinta e cinco) horas e no máximo até o 7º (sétimo) dia; sobreposições de horário de 10 (dez) minutos entre os turnos; horários de troca de turnos condizentes com horários de transportes coletivos; folga que coincida com pelo menos um domingo a cada 7 (sete) semanas.
- 6.2. Tendo em vista que a alteração de turnos de trabalho em curtos intervalos de tempo interfere na adaptação do relógio biológico não sendo favorável à saúde dos trabalhadores, as **PARTES** acordam que deverá haver uma permanência mínima de 5 (cinco) meses contados a partir da data de implantação da nova tabela, antes de se iniciar discussões sobre outras tabelas.
- 6.3. Uma vez aprovada pela Assembléia a alteração de Tabela, a **UNIGAL** se compromete em implementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a referida tabela. Caso não seja possível a implementação no prazo máximo ora estabelecido, as **PARTES** deverão, de comum acordo, estabelecer novo prazo de implementação.
7. Caberá à Gerencia Regional do Trabalho/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

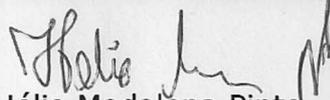


8. O presente instrumento coletivo terá vigência de **01/04/2014** até **31/03/2016**, independentemente de registro e depósito na GRT.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, e que será levado a registro perante a Gerencia Regional do Trabalho/MTE, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 26 de março de 2014.

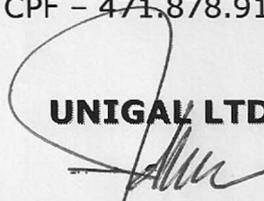
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS,
MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE IPATINGA, BELO
ORIENTE, IPABA E SANTANA DO PARAÍSO – SINDIPA**



Hélio Madalena Pinto - Presidente

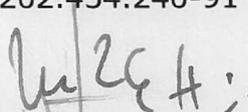
CPF - 471.878.916-87

UNIGAL LTDA



Vanderlei Raffi Schiller - Vice-Presidente de Recursos Humanos

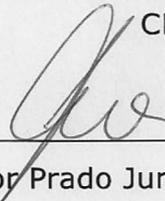
CPF - 202.454.240-91



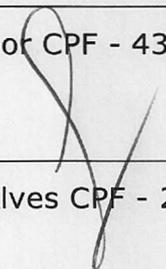
Marcelo Chara Vice-Presidente Industrial

CPF - 018.874.736-29

Testemunhas:



Salvador Prado Junior CPF - 433.579.546-72



Renato Rodrigues Alves CPF - 207.363.126-68